

### A PERDA DA CARTEIRA DE TRABALHO.

O que fazer se houver perda da CTPS?

### A IMPORTÂNCIA DE UMA BOA CONTABILIDADE.

Para evitar problemas com a lei, consulte seu contador.

### STJ DECIDE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE PATRIMÔNIO NO REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS.

Para o Superior Tribunal de Justiça, no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição.

### DITR 2018 – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E RURAL - REGRAS PARA APRESENTAÇÃO.

A norma estabelece as regras e os procedimentos para a apresentação da DITR relativa ao exercício de 2018 e informa os critérios de obrigatoriedade.

### SOCIEDADE LIMITADA - QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO.

Quais são os quóruns de deliberação sobre as mais diversas decisões que são tomadas no interior de uma sociedade limitada?

# 09

SETEMBRO  
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

#### ÍNDICE

A perda da carteira de trabalho	02
A importância de uma boa contabilidade	02
STJ decide sobre a comunicação de patrimônio no regime de separação legal de bens	02
DITR 2018 – declaração do imposto sobre a propriedade territorial e rural - regras para apresentação	03
Sociedade limitada - quórum para deliberação	04

#### TABELAS

Tabela de Contribuições	05
Pisos Salariais para mês de setembro/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de setembro/2018	07

## A PERDA DA CARTEIRA DE TRABALHO

O trabalhador que perde a carteira de trabalho pode ter dificuldades na hora da aposentadoria, pois esse é o documento mais importante para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para contar o tempo total de contribuição do segurado (uma vez que, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devem constar os registros de trabalho e os valores de salários).

Se está próximo de se aposentar e perdeu a carteira, o trabalhador deverá solicitar o extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, pela internet ou em uma agência da Previdência, para saber se os dados sobre os empregos estão no documento. O CNIS deve conter todos os registros do trabalhador, com data de entrada e saída das em-

presas, além do valor dos salários de cada período.

Se a carteira for solicitada pelo órgão previdenciário, para comprovar os dados que não constam no CNIS ou se o trabalhador, pretende continuar no mercado de trabalho, deverá solicitar a emissão da segunda via.

Com o novo documento em mãos, deverá procurar os ex empregadores cujos os vínculos empregatícios não constam no CNIS, e pedir para cada um fazer a transcrição dos dados.

O registro na carteira é um direito que não prescreve, ou seja, a qualquer momento pode ser solicitado. No entanto, se o ex patrão se recusar a fazer, é preciso entrar com uma ação na Justiça do Trabalho.

Fonte: as citadas no texto.

### Trabalhador Autônomo x Empregado - Saiba as Diferenças

A contabilidade é a biografia da empresa, contando a sua história através do registro de todos os atos e fatos. Se os atos do administrador são corretos (documentação adequada, operações negociais dentro do objeto da empresa) e o profissional contábil realiza suas atividades de forma responsável, a empresa terá sempre registros adequados para conhecer a sua realidade patrimonial, sua saúde financeira e não terá problemas com o sistema fiscalizatório.

O contador, com base nos dados reais e atualizados, poderá fornecer informações econômicas para fornecedores, bancos, investidores, funcionários, sindicatos. Auxilia também as entidades na tomada de decisões, já

**Trabalhador Autônomo** é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

**Empregado** é o trabalhador subordinado, que recebe ordens, é pessoa física que trabalha todos os dias ou periodicamente, ou seja, não é um trabalhador que presta seus serviços apenas de vez em quando (esporadicamente) e é assalariado.

### Quadro Comparativo

AUTÔNOMO	EMPREGADO
•Independente	•Subordinado
•Serviço Eventual	•Serviço Habitual
•Recebe Honorários	•Recebe Salário
•Relação Comercial	•Relação Trabalhista
•Direito ao valor dos serviços prestados	•Direitos Trabalhistas

que ele reúne as informações contábeis da organização em seu diário e razão, balancete de verificação, além de diversos demonstrativos.

Contudo, é muito comum no Brasil que os administradores, principalmente das médias e pequenas empresas, não se preocuparem com a contabilidade. E, além de deixar de fruir dos benefícios acima mencionados, a atitude temerária poderá ter grandes consequências, como a ocorrência de crimes fiscais, indisponibilidade dos bens dos sócios e administradores, multas de alto valor, dentre outras.

### Mantenha-se sempre em contato com o seu contador

bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, sendo presumido o esforço comum na aquisição do acervo; e

**2)** no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição. No entanto, a adoção

## DITR 2018 – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E RURAL - REGRAS PARA APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 1.820, de 2018, dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

A norma estabelece as regras e os procedimentos para a apresentação da DITR relativa ao exercício de 2018, informa os critérios de obrigatoriedade, a necessidade do uso de computador na elaboração da DITR, o prazo para a apresentação, as consequências da apresentação fora do prazo estabelecido e a forma de pagamento do imposto apurado, entre outras informações.

Está obrigada a apresentar a DITR a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, um dos condôminos e um dos compossuidores.

Também está obrigada, a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural, o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante ou a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do

a coisa adquirida na constância da união. Torna, portanto, praticamente impossível a separação dos aquestos. Por sua vez, o entendimento de que a comunhão dos bens adquiridos pode ocorrer, desde que comprovado o esforço comum, parece mais consentânea com o sistema legal de regime de bens do casamento, adotado no Código Civil de 2002, pois

imposto. O período de apresentação tempestivo da DITR começa no dia 13 de agosto e encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de setembro de 2018.

A multa para o contribuinte que apresentar a Declaração depois do prazo é de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00.

Se, depois da apresentação da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso. Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

O valor do imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a

prestigia a eficácia do regime de separação legal de bens. Segundo o Tribunal, portanto, caberá ao interessado comprovar que teve efetiva e relevante (ainda que não financeira) participação no esforço para aquisição onerosa de determinado bem a ser partilhado com a dissolução da união (prova positiva)■

R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00.

A primeira quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo para a apresentação da DITR. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

O contribuinte pode antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento, e também ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, sendo que, nesse caso, será necessário apresentar declaração retificadora.

O imposto pode ser pago mediante transferência bancária meio de instituições financeiras autorizadas pela Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação ou por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil■

## A IMPORTÂNCIA DE UMA BOA CONTABILIDADE

Diversas são as sanções previstas em leis empresariais civis e penais que as empresas, seus sócios e administradores podem ser condenados, pelo fato de não manterem em ordem a sua contabilidade.

Dentre os principais motivos, podemos apontar deixar de produzir a documentação relativa às operações (comerciais, bancárias etc), fazer negócios fora do objeto social, confundir bens particulares dos proprietários com os da empresa, não separar as finanças da pessoa e da pessoa jurídica etc.

## STJ DECIDE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE PATRIMÔNIO NO REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS

O Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, se pôs a interpretar o alcance da Súmula 377/STF, que assim prevê: "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os ad-

quiridos na constância do casamento". Esse enunciado pode ser interpretado de duas formas:

**1)** no regime de separação legal de

bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição. No entanto, a adoção

## SOCIEDADE LIMITADA - QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Na atual legislação, a deliberação na sociedade limitada tem tratamento de maior complexibilidade e formalidade e quórum diferenciado para os vários tipos de situações, quais sejam:

- a) unanimidade;
- b) 3/4 do capital social;
- c) 2/3 do capital social;
- d) mais da metade do capital social, que é a chamada maioria absoluta;
- e) mais da metade dos sócios presentes à assembleia ou reunião, ou seja, maioria simples.

O quórum "unanimidade" é uma exigência legal para os casos em que a sociedade faça a opção pela nomeação de administrador não sócio. Nesta linha determina a primeira parte do artigo 1.061 do Código Civil que, se o contrato permitir administradores não sócios, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado.

Observe que não basta a deliberação da unanimidade, só poderá haver a participação de não sócio na gestão da empresa se houver previsão no contrato social.

O quórum de "3/4 do capital social" é necessário para a aprovação de alteração do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação e está previsto nos artigos 1.071, V e VI, e 1.076, I. Este quórum que representa 75% por cento do capital social, como se observa, passou a ser de importância vital para questões fundamentais da sociedade, especialmente no que se refere às alterações do contrato social, pois tornou-se o limite mínimo para que os sócios possam aprovar deliberações desta natureza,

independente da vontade da minoria que venha a representar até 1/4 ou 25% do capital social.

O quórum de "2/3 do capital social" tem aplicação em matérias fundamentais para a sociedade. É utilizado em situação que vise à destituição de administrador que seja sócio e ainda, que tenha sido nomeado no contrato social. Esta é a regra geral. Entretanto, existindo no contrato um quórum diferente de 2/3, seja ele maior ou menor, prevalecerá o que definir o contrato social (artigo 1.063, § 1º). Aplica-se também o quórum de 2/3, para a designação de administrador não sócio, desde que o capital social esteja totalmente integralizado (artigo 1.061, segunda parte).

A exigência de quórum que represente a "maioria absoluta" se aplica para a designação de administrador sócio feita em ato separado, ou seja, não constando do contrato social. Este quórum é também utilizado para a destituição do administrador, seja ele sócio ou não sócio, desde que, sendo sócio, este não tenha sido nomeado em contrato social, hipótese em que é exigido 2/3 como já citado anteriormente. Deve ser observado também o quórum de maioria absoluta nas deliberações do valor da remuneração dos administradores, na impetração de concordata.

Continua em exigência quórum de maioria absoluta nas deliberações que visem à expulsão extrajudicial de sócio por justa causa. Isto está inserido no artigo 1.085, em que, ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do

contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Observe-se ainda a indispensabilidade do fato de que esta possibilidade de expulsão esteja prevista no contrato social. E mais, a exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Se não houver esta medida, poderá o sócio anular sua exclusão, alegando dentre outros pontos, o cerceamento do seu direito de defesa.

A título de observação, destacamos que a ressalva do artigo 1.030 a que se refere o artigo 1.085 citado anteriormente é a garantia de uma outra forma de expulsão judicial do sócio, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. Outra forma de expulsão do sócio é àquela prevista no artigo 1.004, quando ele não cumpre com a integralização de sua quota de capital no prazo combinado.

Quanto ao "quórum de maioria simples", este será aplicado nas deliberações que tratem da aprovação das contas dos administradores, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas (artigos 1.071, I, VII, e 1.076, III).

Na elaboração do contrato social, é de fundamental importância um exame acurado dos artigos do código que tratam dos "quóruns", haja vista que em muitas situações a regra geral está prevista legalmente, sendo, entretanto, facultado aos sócios inserir no contrato, quórum diferente, prevalecendo sempre, nestes casos, o que estiver estabelecido no contrato

## UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

### SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

### SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.





**PISOS SALARIAIS DE SETEMBRO DE 2018**

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro		FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2018/2019)
•GRUPO I .....R\$ 972,80 •GRUPO II .....R\$ 983,00 •GRUPO III .....R\$ 1.003,50	•GRUPO IV .....R\$ 1.026,00 •GRUPO Especial .....R\$ 1.067,00	•Comércio.....R\$1.050,00 •Serviços.....R\$1.050,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.072,75 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.111,77		•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO		SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10		•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forno.....R\$ 1.105,97 •Panfiteiro.....R\$ 1.035,25 •Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 •Gerente.....R\$ 1.158,25 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 •Repositor.....R\$ 1.010,65 •Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 •Vigia.....R\$ 1.035,65		•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00  Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00  Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.
<i>Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018</i>		
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2018/2019		SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.858,54 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.436,87 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.265,15 •Conferente.....R\$ 1.140,11 •Ajudante.....R\$ 1.001,18 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 957,61		•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24  Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)		
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018	
•Servente.....R\$ 1.056,00 •Vigia.....R\$ 1.091,20 •½ Oficial.....R\$ 1.216,60 •Oficial.....R\$ 1.617,00	R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - SETEMBRO DE 2018**

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.464,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Setembro de 2018**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	<b>GPS</b> – Ref. 07/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (4ª feira)	<b>ISSQN</b> Belo Horizonte ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018
06 (5ª feira)	<b>Salários</b> ref. 08/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	<b>FGTS</b> ref. 08/2018	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Agosto de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	<b>Simplex Doméstico</b>	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Agosto de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico - DAE
10 (2ª feira)	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte</b> ref. 08/2018	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Agosto de 2018. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Indústria</b> ref. 08/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Agosto de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio</b> ref. 08/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Agosto de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS / Substituição Tributária</b> ref. 08/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Agosto de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio Atacadista</b> ref. 08/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos, referente ao mês de Agosto de 2018. Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ISSQN</b> Contagem ref. 08/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Agosto de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	<b>GPS – INSS</b> Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Agosto de 2017.
12 (4ª feira)	<b>ISSQN</b> Nova Lima ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.
17 (2ª feira)	<b>INSS</b> ref. 08/2018	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Agosto de 2018.
	<b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS</b> ref. 08/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Agosto de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	<b>Arquivo Eletrônico – Usuário de PED</b>	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Agosto de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>ISSQN</b> Santa Luzia ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.

## ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Até o dia	Obrigação	Histórico
17 (2ª feira)	<b>ISSQN</b> Vespasiano ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.
	<b>ISSQN</b> Betim ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.
20 (5ª feira)	<b>IRRF</b> ref. 08/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/08/2018 a 31/08/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>CSRF Retenção das contribuições</b> - ref. Período 01 a 31/08/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Agosto de 2018.
	<b>INSS/GPS</b> ref. 08/2018	FOLHA DE PAGAMENTO Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas. Prazo: Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Referência: Agosto de 2018. Base Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212/1991. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	<b>ISSQN</b> Sabará 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.
	<b>DARF 2991</b>	RECOLHIMENTO SOBRE RECEITA BRUTA Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	<b>SIMEI</b> - ref. 08/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês Agosto de 2018.
	<b>Simple Nacional ME e EPP</b> - ref. 08/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (3ª feira)	<b>COFINS</b> ref. 08/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2018.
	<b>IPI</b> ref. 08/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS</b> ref. 08/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2018.
	<b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Agosto de 2018
	<b>SPED. Fiscal</b> ref. 08/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Agosto de 2018.
28 (6ª feira)	<b>IRPJ e CSLL</b> ref. 08/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão</b> ref. 08/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Agosto de 2018.
	<b>ISSQN</b> Brumadinho ref. 08/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2018.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional</b> - Parcela 08/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX</b> - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>PERT - Programa Especial de Regularização Tributária</b>	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**